

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -
DFD Nº 014/2026 – COORD_ENF**

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Jazon Gesteira Franco	
Lotação: Gerente de Enfermagem	E-mail: coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32) 3339-5555	Celular: (32) 98851-2358
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: () Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo não continuado () Material de consumo continuado () Material permanente/equipamento	
4 – JUSTIFICATIVA	
O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de unidades de suporte (ambulâncias) devidamente montadas com equipamentos médicos aptos e materiais de saúde devidamente processados e dispensados pela Central de Materiais e Esterilização, visando garantir a biossegurança dos artigos e materiais utilizados nos atendimentos do SAMU. De acordo com o Art. 68 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 15 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária o enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica. No Brasil, o documento central que define os padrões de potabilidade e os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano é a Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde. Mediante o exposto, faz-se necessária a contratação de empresa para realização de exames da	

qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG para atendimento às legislações vigentes.

Fora instaurado o processo administrativo nº 038/2026 – Dispensa eletrônica nº 008/2026 para o objeto em questão, o procedimento foi devidamente divulgado e julgado, entretanto a única empresa participante não atendeu as exigências de habilitação, sendo o processo declarado fracassado.

Considerando que a necessidade do Consórcio não foi sanada, a Gerência de enfermagem verificou através de busca on-line empresas que prestam o serviço de análise bioquímica em água e constatou que somente a empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, realiza os testes necessários na cidade de Barbacena/MG. Sendo assim, conclui-se que a contratação desta empresa através de dispensa eletrônica sem disputa é a solução mais viável, considerando que há necessidade de coleta da água pela empresa Contratada na sede do consórcio, ou seja, o deslocamento até a sede do Complexo regulador impacta diretamente no valor ofertado, pois a logística e a despesa com tal deslocamento decerto tornaria a contratação mais dispendiosa caso a contratada estivesse mais distante.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), sendo o valor unitário de cada serviço de R\$796,20 (Setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) conforme proposta comercial nº 1206/2026.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- () Pregão
- () Pregão com o uso do SRP
- (X) Dispensa, Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
- () Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021
- () Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Jazon Gesteira Franco

Ana Paula de Matos Nascimento

Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T – Jazon Gesteira Franco

S – Sergiane Cazula Lopes

Gestor do Contrato, titular e substituto:

T – Ana Paula de Matos Nascimento

S – Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão não foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, entretanto tal contratação faz-se necessária imediatamente considerando que esta é uma exigência para a liberação do Alvará Sanitário emitido pela Prefeitura Municipal de Barbacena/MG.

Não houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul e nem análise de riscos, conforme Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido na contratação.

Para abertura do processo administrativo nº 038/2026 – Dispensa eletrônica nº 008/2026 fora realizada a pesquisa de preços nº 038/2026 no portal Compras.Gov, utilizando-se como parâmetro de pesquisa o disposto no inciso I, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, cuja utilização foi regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2023, tendo sido excluídos os valores muito altos ou baixos em relação aos demais, buscando alcançar um coeficiente de variação menor que 25% e consequentemente uma amostra mais razoável e homogênea, resultando na mediana utilizada. O valor estimado para cada análise encontrado foi de R\$879,22 (Oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) e que de acordo com a RDC nº 15 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária deve ser executada a cada 06 (seis) meses, o valor total estimado para o processo é de R\$ 1.758,44 (Um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro reais) para realização de duas análises. Sendo assim, o valor ora previsto está dentro do estabelecido no Aviso de dispensa eletrônica nº 004/2026.

O serviço a ser contratado possui natureza comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, sendo assim considerando que já fora instaurado processo com disputa, sugere-se a contratação da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08 sendo mantidas as mesmas exigências de habilitação, subcontratação e pagamento as contidas no Aviso de dispensa eletrônica nº 004/2026.

Será necessária a formalização de instrumento contratual, considerando que trata-se de um serviço

continuado.

Destaca-se ainda, que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação. Ressalta-se ainda que houve omissão dos dados pessoais constantes nos documentos, em atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo os seguintes documentos para formalização do processo:

- Termo de encerramento do processo administrativo nº 038/2026 – Dispensa eletrônica nº 008/2026;
- Aviso de dispensa eletrônica nº 004/2026;
- Proposta comercial nº 1206/2026;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal federal de acordo com o SICAF;
- Declaração de que não emprega menor.
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Comprovante de inscrição municipal;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Alvarás de localização;
- Alvará Sanitário expirado, acompanhado do protocolo de renovação;
- Certidão de regularidade do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho competente, em plena validade;
- Ato nº 004/2026 – Nomeia Equipe de Planejamento
- Ato nº 006/2026 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato;

Barbacena, 08 de setembro de 2026.

Jazon Gesteira Franco
Gerente de Enfermagem
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO – PROCESSO FRACASSADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Ato nº 018/2025, decide encerrar o Processo Administrativo nº 038/2026 – Dispensa eletrônica nº 008/2026, visto que a empresa participante não possui autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo o processo declarado FRACASSADO.

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

AURELIO
SUENES DE
RESENDE:0363
2936633

Assinado de forma
digital por AURELIO
SUENES DE
RESENDE:03632936633
Dados: 2026.08.25
13:38:13 -03'00'

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul

Aviso de Dispensa Eletrônica

nº 004/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGENCIA CENTRO SUL – UASG 928040

OBJETO

Contratação de empresa para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.758,44 (Um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 13/08/2026 às 11h

Até 19/08/2026 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 19/08/2026 às 9h

Até 19/08/2026 às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SISTEMA - UASG - Nº DA DISPENSA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA

Compras.Gov - www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp - 928040-140/2026

Sumário

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4. FASE DE LANCES.....	5
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
6. HABILITAÇÃO	7
7. CONTRATAÇÃO.....	9
8. SANÇÕES.....	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL –
CISRU CENTRO SUL**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
(Processo Administrativo n.º 034/2026 – Dispensa Eletrônica nº 007/2026)**

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica nº 007/2026, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto nº 002/2023 do CISRU Centro Sul e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/08/2026

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A especificação do item constante no CATMAT/CATSER não atende de forma integral a necessidade do Consórcio, devendo o licitante se atentar ao detalhamento apresentado no termo de referência para formular sua proposta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras GOV, disponível no endereço eletrônico.

2.1.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviço:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISRU Centro Sul ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os materiais nos seus termos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação.

3.6. A proposta poderá ser excluída, substituída ou modificada até o horário de início da disputa.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviço deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, quando houver:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8. Fica facultado ao prestador de serviço, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo prestador de serviço durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o CISRU Centro Sul. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviço deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O prestador de serviço somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O prestador de serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é o determinado na tabela constante no Termo de Referência.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O prestador de serviço deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações apresentados, quando solicitado pelo Consórcio.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Consórcio.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.2.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível a Agente de Contratação poderá efetuar negociação de condições mais vantajosas.

5.5. Ao final das negociações, será solicitado o envio da proposta, bem como de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5.1. Será concedido o prazo de 04 (quatro) horas, após a convocação, para que a empresa anexe no sistema os documentos supracitados, sob pena de desclassificação.

5.5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos produtos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos produtos ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “sistema” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das avaliações clínicas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviço será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do prestador de serviço será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do prestador de serviço atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da convocação, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação.

6.3.2. O setor de licitação poderá realizar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

6.3.3. O descumprimento do subitem 6.3.1. implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito de imediato em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador de serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da convocação, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CISRU Centro Sul examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será encaminhado o Termo de Contrato pelo CISRU Centro Sul ao adjudicatário, e este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/instrumento equivalente;

- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Aviso, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato/instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste aviso e no anexo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras GOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos prestadores de serviço registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.13.2. ANEXO II – Minuta de contrato.

Barbacena, 13 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO**
Data: 13/08/2026 09:54:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula de Matos Nascimento
Presidente da equipe de planejamento
do CISRU Centro Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 038/2026 – Dispensa Eletrônica nº 008/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANTI-DADE	CATSER	INTERVALO MÍNIMO P/ LANCE (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Análise bioquímica que comprove a qualidade da água – Coleta em dois pontos e análise com base na Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde (The Standard Methods for the examination of water and wastewater), edição vigente de: a) Coliformes totais; b) Contagem de microrganismos aeróbios mesófilos; c) Escherichia coli; d) Cloretos; e) Dureza total; f) Ferro (Fe) e g) pH.	Serviço	02	19143	8,80	879,22	1.758,44

Valor total estimado: R\$1.758,44 (Um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

1.2. A especificação dos itens constante no CATMAT/CATSER não atende de forma integral a necessidade do Consórcio, devendo o licitante se atentar ao detalhamento apresentado nesse termo de referência para formular sua proposta.

1.3. **Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias,** após o envio da autorização de fornecimento pelo CISRU Centro Sul.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$1.758,44 (Um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme custo constante na tabela acima.

1.5. O intervalo mínimo dos lances é de 1% (um por cento) do valor estimado unitário do item.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Os serviços são considerados de natureza continuada, pois trata-se de serviços que devem ser executados de forma ininterrupta ou repetitiva, sendo que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CISRU Centro Sul, considerando que trata-se de exigência da vigilância sanitária, baseada na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 15 de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.6.2. Do reajuste

1.6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2026.

1.6.2.1.1. Após o de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de unidades de suporte (ambulâncias) devidamente montadas com equipamentos médicos aptos e materiais de saúde devidamente reprocessados e dispensados pela Central de Materiais e Esterilização, visando garantir a biossegurança dos artigos e materiais utilizados nos atendimentos do SAMU.

De acordo com o Art. 68 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 15 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária o enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica. No Brasil, o documento central que define os padrões de potabilidade e os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano é a Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde.

Mediante o exposto, faz-se necessária a contratação de empresa para realização de exames da qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG para atendimento às legislações vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul, sendo os requisitos da contratação o seguinte:

3.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, obedecendo os seguintes requisitos para a realização dos serviços:

3.1.1.1. O início da prestação de serviços se dará em 24 horas após a assinatura do Contrato e os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, após o envio da autorização de fornecimento pelo CISRU Centro Sul.

3.1.1.2. Deverão ser realizadas coletas em dois pontos diferentes na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, endereço: BR265, Nº: 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630, a cada 06 (seis) meses, ou seja, serão realizadas duas visitas a cada 12 (doze) meses e serão realizadas coletas em dois pontos em cada um das visitas, a descrição detalhada da análise consta no item 7 deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXI, alínea ‘g’)

4.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, em parcela única, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário em até dia 30 (trinta) dias após a devida comprovação da realização definitiva dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário.

4.3. O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) na prestação dos serviços, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

4.3.1. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

4.3.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento de bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1.1. Assinar o contrato.

5.1.1.2. Executar os serviços de coleta em dois pontos e emissão dos laudos em até 30 (trinta) dias, após o envio da autorização de fornecimento pelo CISRU Centro Sul.

- 5.1.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data do fim dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.1.4. Arcar integralmente com os custos relacionados os frascos coletores, etiquetas, deslocamento para coleta, emissão e envio dos laudos e demais custos necessários para a boa execução dos serviços.
- 5.1.1.5. Descartar corretamente os resíduos gerados quando da execução dos serviços.
- 5.1.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades.
- 5.1.1.7. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente contratação.
- 5.1.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o serviço com avarias ou defeitos;
- 5.1.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;
- 5.1.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.1.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.1.1.13. Executar a prestação dos serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 5.1.1.14. Dar ciência ao CISRU Centro Sul imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada nos serviços executados;
- 5.1.1.15. Emitir a respectiva nota fiscal, constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, retenções aplicadas, atentando para que a discriminação do serviço esteja de acordo com o termo de referência;
- 5.1.1.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta;
- 5.1.1.17. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido Aviso de Contratação.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.2.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas referenciais.

5.3. Da subcontratação

5.3.1. Não será permitida a subcontratação, considerando que os serviços devem ser realizados de modo padronizados e específicos, cuja execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Consórcio. A vedação à subcontratação assegura também que a responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços recaia exclusivamente sobre a contratada facilitando a fiscalização e o controle pelo Consórcio. Destaca-se que permitir a subcontratação poderia introduzir riscos adicionais, como atrasos na execução dos serviços, divergências na qualidade destes e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas, o que comprometeria a eficiência e a eficácia da contratação.

5.4. Da garantia

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido ao baixo valor da contratação, tal exigência poderia onerar os prestadores e diminuir a competitividade na contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os serviços deverão ser executados periodicamente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, com coleta em dois pontos na CME Simplificada do CISRU, de acordo com o determinado na RDC 15/2012 da ANVISA, com a perfeição e zelo exigíveis, conforme as demandas do CISRU Centro Sul.

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, Sr. Jazon Gesteira Franco, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do CISRU Centro Sul tem como base a seguinte característica:

7.1.1. A coleta deverá ser realizada em dois pontos na CME Simplificada no Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG.

7.1.2. Deverão ser realizadas as seguintes análises dos dois pontos e com base na Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde (The Standard Methods for the examination of water and wastewater), edição vigente:

- a) Coliformes totais;
- b) Contagem de microrganismos aeróbios mesófilos;
- c) *Escherichia coli*;
- d) Cloretos;
- e) Dureza total;
- f) Ferro (Fe) e
- g) pH.

7.1.3. A empresa será responsável pelo fornecimento dos frascos, pela coleta, análise e emissão dos laudos de dois pontos de Água.

7.1.2. Após o envio da Autorização de fornecimento pelo CISRU Centro Sul a empresa contratada terá até 30 (trinta) dias para o envio do laudo/resultado através de meio físico ou digital.

7.1.3. A empresa contratada será responsável pelo deslocamento dos profissionais, arcando integralmente com os custos relacionados a locomoção destes.

7.1.4. A contratada deverá agendar previamente com o Gerente de enfermagem do CISRU Centro Sul a visita para coleta, preferencialmente entre segunda à sexta, de 09hrs às 16hrs.

7.1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O objeto contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Jazon Gesteira Franco, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, o Consórcio verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador de serviços será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do prestador de serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Consórcio, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1. Habilitação Jurídica:

9.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.12.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

9.12.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.2.7.1. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.12.3. Qualificação Econômica – Financeira

9.12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.12.4. Qualificação Técnica

9.12.4. Alvará Sanitário Municipal ou Estadual;

9.12.5. Certidão de regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho competente, em plena validade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na programação orçamentária do CISRU Centro Sul, atendida pela seguinte dotação:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 –Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0003 - Gestão do Consórcio – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Barbacena/MG, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JAZON GESTEIRA FRANCO
Data: 11/08/2026 12:08:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jazon Gesteira Franco
Gerente de Enfermagem
CISRU Centro Sul

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISRU
CENTRO SUL E A (O)
EMPRESA/PROFISSIONAL
ESPECIALIZADO
..... PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE
BIOQUÍMICA QUE COMPROVE A
QUALIDADE DA ÁGUA UTILIZADA NA
CME CLASSE I (SIMPLIFICADA)
INSTALADA NA SEDE DO COMPLEXO
REGULADOR EM BARBACENA/MG

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2026 – Dispensa Eletrônica nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	----------------	---------	-----------------	----------------------------	----------------------

01	Análise bioquímica que comprove a qualidade da água – Coleta em dois pontos e análise com base na Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde (The Standard Methods for the examination of water and wastewater), edição vigente de: a) Coliformes totais; b) Contagem de microrganismos aeróbios mesófilos; c) Escherichia coli; d) Cloretos; e) Dureza total; f) Ferro (Fe) e g) pH.	Serviço	02		
Valor total: R\$ ().					
Especificação*: Conforme estabelecido no Aviso de Contratação nº 004/2026 e seus anexos, proposta do(a) contratado(a) e relatório de julgamento					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Aviso de contratação direta nº 004/2026;
- 1.2.2. A Proposta da Contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação, considerando que os serviços devem ser realizados de modo padronizados e específicos, cuja execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Consórcio. A vedação à subcontratação assegura também que a responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços recaia exclusivamente sobre a contratada facilitando a fiscalização e o controle pelo Consórcio. Destaca-se que permitir a subcontratação poderia introduzir riscos adicionais, como atrasos na execução dos serviços, divergências na qualidade destes e

dificuldades na responsabilização por eventuais falhas, o que comprometeria a eficiência e a eficácia da contratação..

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**, conforme valor unitário disposto na tabela constante no subitem 1.2. deste termo.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso no pagamento ocasionada pelo Contratante, os valores devidos ao contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado após a entrega definitiva dos uniformes, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução pelo fiscal e pelo gestor do contrato, conforme o disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver entrega dos uniformes em desacordo com as especificações do edital ou deste instrumento, o fiscal ou o gestor efetuarão a glosa total ou parcial do objeto comunicando a empresa para que regularize a entrega ou emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente por verificar o(s) veículo(s), bem como o para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do ambiente, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Assinar o Contrato;

8.1.2. Executar os serviços de coleta em dois pontos e emissão dos laudos em até 30 (trinta) dias, após o envio da autorização de fornecimento pelo CISRU Centro Sul.

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data do fim dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4. Arcar integralmente com os custos relacionados os frascos coletores, etiquetas, deslocamento para coleta, emissão e envio dos laudos e demais custos necessários para a boa execução dos serviços.

8.1.5. Descartar corretamente os resíduos gerados quando da execução dos serviços.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades.

8.1.7. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente contratação.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o serviço com avarias ou defeitos.

8.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura.

8.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.13. Executar a prestação dos serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

8.1.14. Dar ciência ao CISRU Centro Sul imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada nos serviços executados.

8.1.15. Emitir a respectiva nota fiscal, constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, retenções aplicadas, atentando para que a discriminação do serviço esteja de acordo com o termo de referência.

8.1.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta.

8.1.17. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido Aviso de Contratação.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido ao baixo valor da contratação, tal exigência poderia onerar os prestadores e diminuir a competitividade na contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) descumprir cláusulas contratuais.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

- a) moratória em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a.1) Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - a.2) Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i, j, k, l e m, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - a.3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Programação Orçamentária do Consórcio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 –Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0003 - Gestão do Consórcio – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		 CNPJ Nº: (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	_____
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____

Quallità-Renylab Controle da ...

5,0 (20) · Laboratório de bio...

R. Baronesa Maria Rosa, 68 · (32) 333...

Aberto · Fecha 18:00



Parece que não há muitos resultados para "Locais" relacionados a esse tema

Ver todos os resultados



PROPOSTA COMERCIAL N° 1206/2026

Empresa: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência

CNPJ: 11.938.399/0001-72

Contato: Karina

Telefone: 32 9965-2176

Email: coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br

ITENS DA PROPOSTA

Item	Serviço	Qtde.	Descrição	Observações
Água Potável	Coliformes totais	4	-	Ministério da Saúde, Portaria n° 888, de 04 de maio de 2021; The Standard Methods for the examination of water and wastewater, edição vigente
Água Potável	Contagem de microrganismos aeróbios mesófilos	4	-	Ministério da Saúde, Portaria n° 888, de 04 de maio de 2021; The Standard Methods for the examination of water and wastewater, edição vigente
Água Potável	Escherichia coli	4	-	Ministério da Saúde, Portaria n° 888, de 04 de maio de 2021; The Standard Methods for the examination of water and wastewater, edição vigente
Água Potável	Cloretos	4	-	Ministério da Saúde, Portaria n° 888, de 04 de maio de 2021; The Standard Methods for the examination of water and wastewater, edição vigente
Água Potável	Dureza total	4	-	Ministério da Saúde, Portaria n° 888, de 04 de maio de 2021; The Standard Methods for the examination of water and wastewater, edição vigente
Água Potável	Ferro (Fe)	4	-	Ministério da Saúde, Portaria n° 888, de 04 de maio de 2021; The Standard Methods for the examination of water and wastewater, edição vigente; Ensaio em laboratório subcontratado
Água Potável	pH	4	-	Ministério da Saúde, Portaria n° 888, de 04 de maio de 2021; The Standard Methods for the examination of water and wastewater, edição vigente
Frasco coletor	-	4	PET 2 L	-
Frasco coletor	-	8	Estéril 100 mL	-

Valor total: R\$ 1.592,40 Parcelas: R\$ 796,20

DETALHES DA PROPOSTA

Dados da contratada: Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda - CNPJ 07.258.038/0001-08

Duração contratual: 12 meses

Prazos de análise: 15 dias úteis, exceto para matérias-primas diluídas, sintéticas e fitoterápicas e uniformidade de doses unitárias (20 dias úteis)

Modalidade contratual: Livre

Pagamento^(*): Boleto bancário; 2 parcelas no valor de R\$ 796,20, em até 30 dias após a emissão da NF. ^(*) Sujeito a análise de crédito.

Logística: KIT DE COLETA DE AMOSTRAS: recipientes coletores e etiquetas de identificação para as amostras de água destinadas às análises físico-químicas e microbiológicas: Pet 2L (4 unidades), Frasco Estéril 100mL (8unidades), Etiquetas (12 unidades). Observação: não contempla caixas de isopor/gelo; ENVIO DAS AMOSTRAS: por conta do cliente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Validade e aceite da proposta: esta proposta tem validade de 30 dias corridos; após seu aceite, será elaborado contrato/termo para assinatura, quando os serviços poderão ser iniciados.

Dados da contratante: os relatórios de ensaios serão emitidos com os dados da contratante presentes nesta proposta.

Coleta das amostras: procedimentos de coleta serão disponibilizados no ato da contratação dos serviços, sendo o cliente responsável pelo processo de amostragem.

Confidencialidade: o Laboratório Quallità Renylab Controle da Qualidade se compromete a manter o sigilo absoluto de todos os dados e informações a respeito de seus clientes e das análises realizadas, garantindo confidencialidade em todas as etapas de seus serviços.

Barbacena, MG, quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Priscilla Siqueira

comercial2@quallitacontrole.com.br



3.000 CLIENTES

Já nos confiaram seu controle de qualidade



+ 1.000 CIDADES

e todos estados do **BRASIL**

+ 20 anos de experiência em controle de qualidade com análises **físico-químicas** e **microbiológicas** em medicamentos, cosméticos, alimentos, bebidas e águas. Também oferecemos **validação de limpeza** e **challenge test** (desafio de sistema conservante), garantindo a máxima segurança e conformidade dos seus produtos. Atendemos desde farmácias de manipulação até grandes indústrias, sempre adaptando nossos serviços às necessidades de cada cliente.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31207215648		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGN2046269248

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BARBACENA
Local

26 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança kM7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/514.619-8	MGN2046269248	26/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO SOCIAL DE “RENYLAB LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - EPP”

CNPJ: 07.258.038/0001-08

Pelo presente instrumento particular, os infra-assinados:

FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO,

[REDACTED]

[REDACTED]

LUCIA REGINA CARVALHO VAZ DE MELLO,

[REDACTED]

[REDACTED]

Ambas representadas neste ato por pelo procurador **THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA,**

[REDACTED]

eletrônico contato@gnpcontabilidade.com.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de “RENYLAB LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP”, com sede em Barbacena/MG, na Rua Baronesa Maria Rosa, n.º 68 – Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3120721564-8 em 24/02/2005, com última alteração contratual registrada sob o nº 5682205 em 13/01/2016 e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.258.038/0001-08, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidarem seu contrato social, de forma digital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO:

Nesta data, fica admitido na sociedade **ANDRE CAMARGO VALE**, brasileiro,

[REDACTED]



CRC: MG-007343/O

GILSON NATALINO DE PAULA

www.gnpcontabilidade.com

e-mail gil@gnpcontabilidade.com - tel: (32)- 3333.1038



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança km7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

representado por seu procurador
THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA

eletrônico contato@gnpcontabilidade.com.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFEÊNCIA DE COTAS:

Nesta data, a sócia **LUCIA REGINA CARVALHO VAZ DE MELLO**, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas cotas, quais sejam 150 (cento e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada, perfazendo o total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a sócia remanescente **FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO**.

Nesta data, a sócia **FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO** transfere 900 (novecentas) cotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada, perfazendo o valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais), para o sócio recém admitido **ANDRE CAMARGO VALE**.

Parágrafo Primeiro: Em razão da cessão e transferência, ora ajustada, a sócia **LUCIA REGINA VAZ DE MELLO** retira-se da sociedade, declarando estar ciente que de acordo com o Código Civil, responderá solidariamente com os cessionários, pelas obrigações que tinha como sócia, perante a sociedade e terceiros, no período de dois anos (art. 1.003, § Único, CC/2002).

Parágrafo Segundo: Permanece o FORO da comarca de Barbacena/MG, para resolver às questões oriundas a esta sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital da sociedade é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 3.000 (três mil) cotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada, distribuído entre os sócios, a partir desta data, da seguinte forma:

FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO	R\$ 21.000,00 – 70% - (2.100 cotas)
ANDRE CAMARGO VALE	R\$ 9.000 – 30% - (900 cotas)
TOTAL R\$ 30.000,00 - 100,00% 3.000 cotas	

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO, USO DE NOME EMPRESARIAL E DESEMPEDIMENTO:

Nesta data, a administração da sociedade passa a ser exercida por **ambos os sócios**, com poderes e atribuições de sócios-administradores, de representação ativa e passiva na sociedade, **em conjunto ou separadamente**, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos



CRC: MG-007343/O

GILSON NATALINO DE PAULA

www.gnpcontabilidade.com

e-mail gil@gnpcontabilidade.com - tel: (32)- 3333.1038



os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Ambos os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO:

Nesta data, ambos os sócios passam a fazer jus, pelo exercício da administração, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada a débito da conta de despesas gerais, não tendo valor previamente fixado, porém respeitados os limites da legislação do imposto de renda.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Após as alterações acima mencionadas, os sócios resolvem de comum acordo, proceder à consolidação de seu contrato social, revogando todas as demais cláusulas contratuais, e o fazem conforme segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL, SEDE E FORO:

A sociedade gira sob a denominação social de “RENYLAB LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA”, com sede na cidade de Barbacena- MG, na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 68, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, tendo como nome fantasia a expressão “QUALLITA – RENYLAB CONTROLE DE QUALIDADE”.

Parágrafo Único:

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL;

O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM MATÉRIAS-PRIMAS PARA FÁRMACIA DE MANIPULAÇÃO, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS E BROMATOLÓGICAS (ÁGUA, ALIMENTOS E PRODUTOS SIMILARES) E INSTRUTORIA.”



CRC: MG-007343/O

GILSON NATALINO DE PAULA

www.gnpcontabilidade.com

e-mail gil@gnpcontabilidade.com - tel: (32)- 3333.1038



CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL:

O capital da sociedade é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 3.000 (três mil) cotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO..... R\$ 21.000,00 – 70% - (2.100 cotas)

ANDRE CAMARGO VALE..... R\$ 9.000 – 30% - (900 cotas)

TOTAL R\$ 30.000,00 - 100,00% 3.000 cotas

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, com poderes e atribuições de sócios-administradores, de representação ativa e passiva na sociedade, em conjunto ou separadamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Primeiro: Ambos os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO:

Ambos os sócios passam a fazer jus, pelo exercício da administração, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que é levada a débito da conta de despesas gerais, não tendo valor previamente fixado, porém respeitados os limites da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas **todos** respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 24/02/2005, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



CRC: MG-007343/O

GILSON NATALINO DE PAULA

www.gnpcontabilidade.com

e-mail gil@gnpcontabilidade.com - tel: (32)- 3333.1038



Parágrafo Primeiro: DA RETIRADA DOS SÓCIOS:

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito aos demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo na notificação a quantidade de quotas, o preço por eles exigido e a forma de quitação;

” Ao retirante será assistido haver o reembolso do que lhe compete, segundo o balanço especial, observadas às prescrições legais, sendo o valor do reembolso será efetivado em duas parcelas, uma no ato da legalização da retirada e outra no prazo de 03 (três) meses;

“II” Ao sócio que se retirar da sociedade declara estar ciente que de acordo com o código civil, ele responderá solidariamente com o cessionário, pelas obrigações que tinha como sócio, perante a sociedade e terceiros, no período de dois anos. (art. 1.003, § Único, CC/2002).

Parágrafo Segundo: DO PRAZO APÓS NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO DE QUOTAS:

No prazo de 30 (trinta) dias conforme mencionado acima, os sócios deverão exercer ou não, o direito de preferência pelas quotas objeto da notificação, informando também, por escrito, o interesse ou não, pela aquisição.

Parágrafo Terceiro: DA PREFERÊNCIA NA CESSÃO DE COTAS:

Havendo o interesse de mais de um sócio exercendo o direito de preferência, as quotas disponibilizadas serão entre eles repartidas na quantidade que combinarem entre si, não sendo possível, serão repartidas, de acordo com a proporcionalidade, na participação de cada um, no capital social.

CLÁUSULA NONA: EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

Obedecidas às disposições contidas na norma do art. 1085 da Lei nº 10.406/02, fica estabelecida a possibilidade de exclusão de sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social encerra em 31 de dezembro de cada ano, onde os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: os lucros ou prejuízos apurados serão partilhados entre os sócios, podendo ser realizado de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios que detenham a maioria do capital social. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente da eventual pagamento de pró-labore, ou terão destinação que lhes derem os mesmos, por deliberação tomada em com acordo.

Parágrafo Segundo: a distribuição de lucros poderá ocorrer de forma mensal, ou qualquer outra periodicidade, na condição de antecipação do exercício fiscal, através da elaboração de balancetes mensais que reflitam a disponibilidade efetiva de recursos.



CRC: MG-007343/O

GILSON NATALINO DE PAULA

www.gnpcontabilidade.com

e-mail gil@gnpcontabilidade.com - tel: (32)- 3333.1038



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança KM7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo Terceiro: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FILIAIS

A empresa não possui filiais, mas poderá abri-las onde e quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE UM DOS DEMAIS SÓCIOS:

O falecimento, renúncia ou impedimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade; esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, impedido ou renunciante, os quais exercerão o direito às cotas através do coproprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade, os valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, o qual será pago em forma a ser deliberada pelos sócios, que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade será dissolvida de pleno direito, quando ocorrer:

- A) Anulação de sua constituição;
- B) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- C) Consenso Unânime dos sócios;
- D) Deliberação dos sócios, por maioria absoluta;
- E) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- F) Determinação judicial.

Parágrafo Segundo: DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, manifestada na mesma reunião dos mesmos, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais sócios, mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro: ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE:

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n.º 10.406 CC/2002, arbitrando o seu honorário e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

Fica dispensado, para qualquer deliberação, a constituição da Assembleia de Sócios, anualmente e ou em outro período específico, em conformidade com o artigo 1.072. Parágrafo primeiro, da Lei 10.406/2002 CC. Qualquer deliberação será decidida em simples reunião de sócios, dispensado, inclusive, a lavratura de ata, exceto nos casos previstos em lei específica.



CRC: MG-007343/O

GILSON NATALINO DE PAULA

www.gnpcontabilidade.com

e-mail gil@gnpcontabilidade.com - tel: (32)- 3333.1038



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança KM7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

O presente documento foi elaborado conforme a vigente lei n.º 8.934 de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidas pelo Dec. 1800 de 20/01/1996 e pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, não estando os sócios inclusos em nenhum dos seus impedimentos.

E por estarem assim justos e combinados, os sócios assinam o presente instrumento que será destinado ao arquivamento na JUCEMG.

Barbacena-MG, 26 de agosto de 2020.

FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO

Assinado digitalmente por procurador THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA

LUCIA REGINA CARVALHO VAZ DE MELLO

Assinado digitalmente por procurador THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA

ANDRE CAMARGO VALE

Assinado digitalmente por procurador THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA



CRC: MG-007343/O

GILSON NATALINO DE PAULA

www.gnpcontabilidade.com

e-mail gil@gnpcontabilidade.com - tel: (32)- 3333.1038



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança KM7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/514.619-8	MGN2046269248	26/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s):

FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO,

LUCIA REGINA CARVALHO VAZ DE MELLO,

ANDRÉ CAMARGO VALE,

OUTORGADO(s):

THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA,

endereço eletrônico contato@gnpcontabilidade.com.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança KM7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/23

de alteração de admissão e saída de sócio, capital social, administração da empresa,, aquisição, subscrição e cessão de cotas da empresa "RENYLAB LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP", subscrever quotas no aumento do capital social, dentre outras alterações que se fizerem necessárias para este ato, assinar a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Barbacena-MG, 27 de julho de 2020.

RECONHECO

Fernanda Carvalho Vaz de Mello

FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO

RECONHECO

Lucia Regina Carvalho Vaz de Mello

LUCIA REGINA CARVALHO VAZ DE MELLO

RECONHECO

André Camargo Vale

ANDRÉ CAMARGO VALE

PODER JUDICIÁRIO - JUCEMG - SECRETARIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 3º Ofício de Notas de Barbacena
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
LUCIA REGINA CARVALHO VAZ DE MELLO
em testemunho da verdade.
Barbacena, 20/08/2020 10:42:02 17166

SELO DE CONSULTA: DUQ45314
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4545.8598.7497.5374
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
ISABELLA CRISTINA DE MELO RAPOSO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Emol: R\$5,48 TFE: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

Isabella C de Melo Raposo

Nº DA ETIQUETA AAL809646

PODER JUDICIÁRIO - JUCEMG - SECRETARIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 3º Ofício de Notas de Barbacena
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
ANDRÉ CAMARGO VALE
em testemunho da verdade.
Barbacena, 20/08/2020 10:42:01 7499

SELO DE CONSULTA: DUQ45312
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4854.4519.3502.8594
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
ISABELLA CRISTINA DE MELO RAPOSO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Emol: R\$5,48 TFE: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

Isabella C de Melo Raposo

Nº DA ETIQUETA AAL809646



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança KM7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/23

...



POTER JUDICIAL - TJMG - CORRETORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 3º Ofício de Notas de Barbacena
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO *****
em testemunho da verdade.
Barbacena, 20/08/2020 12:13:40 5660

que

SELO DE CONSULTA: DUQ45346
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5827.3124.0537.5876
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
ISABELLA CRISTINA DE MELO RAPOSO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Emol: R\$5.48 TFl: R\$1.70 Total: R\$7.18 ISS: R\$0.00
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Isabella C de Melo Raposo


Nº DA
ETIQUETA
AAL809675





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/514.619-8	MGN2046269248	26/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 ANDRÉ CAMARGO VALE

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1272631755

PERMISSÃO
 1

NCC
 1

CATEGORIA
 1

RESERVAÇÃO

DATA EMISSÃO
 29/02/2016

78958916390
 161488344476

SECRETARIA DE TRANSPORTES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança KM7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/514.619-8	MGN2046269248	26/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA



ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA, com inscrição ativa na CRC/MG sob o nº 110454, expedida em 17/12/2014, inscrito no CPF nº [REDACTED] DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Documento Principal, com 07 (sete) páginas;
2. Procuração outorgada por FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO, LUCIA REGINA CARVALHO VAZ DE MELLO e ANDRE CAMARGO VALE, com 03 (três) páginas;
3. Documento de identificação do sócio administrador recém ANDRE CAMARGO VALE, com 01 (uma) página;
4. Documento comprobatório do CRC/MG e CNH de Contador, com 01 (uma) páginas;

Barbacena/MG, 26 de agosto de 2020.

THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA
Assinado Digitalmente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/514.619-8	MGN2046269248	26/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria CONTADOR	Nº Registro MG110454
Nome THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA	
Nascimento 18/06/1991	Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade BARBACENA-MG	


 Assinatura do Profissional



Filiação
GILSON NATALINO DE PAULA
TANIA REGINA CARVALHO DE PAULA

Diplomação
13/08/2014

Título
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instituição de Ensino
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

CPF
091.788.896-00

Documento de Identificação
MG-16.822.349 PC-MG



Data de Registro
22/09/2014

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
 Código de Validação: **C2F23B**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/09178889600/codigo/C2F23B>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 23 de julho de 2020, às 14:16.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança KM7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 19/23



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/514.619-8	MGN2046269248	26/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, de NIRE 3120721564-8 e protocolado sob o número 20/514.619-8 em 26/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7981405, em 27/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	THIAGO VINICIUS CARVALHO DE PAULA

Belo Horizonte. quinta-feira, 27 de agosto de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/514.619-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 27/08/2020, às 10:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/514.619-8.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança KM7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/23



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 27 de agosto de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7981405 em 27/08/2020 da Empresa RENYLAB-LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -EPP, Nire 31207215648 e protocolo 205146198 - 26/08/2020. Autenticação: 58EB83A049A683D225AA38234403BF1D9D6F48E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/514.619-8 e o código de segurança KM7D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 23/23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.258.038/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RENYLAB LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
QUALLITA-RENYLAB CONTROLE DE QUALIDADE

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BARONESA MARIA ROSA

NÚMERO
68

COMPLEMENTO

CEP
36.201-002

BAIRRO/DISTRITO
BOA MORTE

MUNICÍPIO
BARBACENA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@GNPCONTABILIDADE.COM

TELEFONE
(32) 3215-2043

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/02/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2026 às 08:47:56 (data e hora de Brasília).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.258.038/0001-08 DUNS®: 898112163
Razão Social: RENYLAB LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nome Fantasia: QUALLITA-RENYLAB CONTROLE DE QUALIDADE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	04/10/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/01/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/10/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	16/07/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2026 (*)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E TRABALHISTAS

Declaramos, para os devidos fins, que esta empresa, razão social RENYLAB LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, com sede na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 68, bairro Boa Morte, cidade de Barbacena/MG, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. André Camargo Vale, inscrito no CPF nº [REDACTED], DECLARA, sob as penas da lei, que:

I. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

II. Inexistem impedimentos legais de qualquer natureza para contratar ou licitar com a Administração Pública;

III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

Barbacena, 02 de setembro de 2026.



RENYLAB LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA





Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

28/08/2026

Data de validade

26/11/2026

Razão Social

RENYLAB LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE
LTDA

CNPJ

07.258.038/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

DFB0-B18B-DFEB-809F-656D-B272-B88E-B461





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RENYLAB LAB DE CONT QUALIDADE CNPJ: 07258038000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certifica-se que não constam pendências relativas à inscrição ou contribuinte acima identificado. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

A Fazenda Municipal se reserva no direito de cobrar outros débitos que venham a ser apurados, ainda que referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW8Z30P53HGI36T1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.barbacena.mg.gov.br>

Barbacena (MG), 28 de Agosto de 2026



Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE FINANÇAS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Econômico: 2016

Dados do Econômico

Tipo: Homologado

Principal: Sim

Código do contribuinte: 85260

Nome contribuinte: RENYLAB LAB DE CONT QUALIDADE

CPF/CNPJ: 07.258.038/0001-08

Porte da empresa: Microempresa (ME)

Optante do simples: Sim

Logradouro: Rua - NORMA STEFANI

Número: 90

Complemento: SL 23

Bairro: BOA MORTE

Cidade: Barbacena

UF: MG

CEP: 36.200-022

Telefone: (32) 3333-2484

E-mail: andre@quallitacontrole.com.br

Situação: Em atividade

Características do Econômico

Regime ISSQN: NORMAL

Atividade Principal - Testes e análises técnicas

Atividade - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas

Barbacena (MG), 02 de Setembro de 2026



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BARBACENA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Nome: RENYLAB LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

CNPJ: 07.258.038/0001-08

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão **NÃO EXCLUI** a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Setembro de 2026 às 16:41

BARBACENA, 02 de Setembro de 2026 às 16:41

Código de Autenticação: 2609-0216-4154-0892-1700

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Prefeitura Municipal de Barbacena

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Alvará de Licença

Para localização e Funcionamento

Concedido

00268/2009

À

RENYLAB LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Para se estabelecer á

RUA BARONESA MARIA ROSA,68

Com a seguinte atividade principal+

CONTROLE DE QUALIDADE EM MATERIAS PRIMAS PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E BROMATOLÓGICAS / (ÁGUA, ALIMENTOS E PRODUTOS SIMILARES)

Enquanto satisfizer as exigências da Legislação em vigor.

Restrição:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

HORÁRIO

CÓDIGO DE TAXAÇÃO

00002016

COMERCIAL

ANEXO II 19

EMITIDO

CONFERIDO

EM 03 DE JULHO DE 2009

EM 03 DE JULHO DE 2009

EMITENTE

CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Julio César de Azeite Coelho
Agente Auxiliar Administrativo
Mat. 1100-6

José Natalino de Paula
Chefe de Divisão de ISSOM

SUPERINTENDENTE DA RECEITA

Patricia Neves Moreira Leit.
Superintendente de Receita e
Fiscalização



BB26081700006

2016 | 07.258.038/0001-08 |
RENYLAB LABORATORIO DE
CONTROLE DE QUALIDADE LTDA |
QUALLITA-RENYLAB CONTROLE DE
QUALIDADE

17/08/2026 - 14:58

Licenciamento
Sanitario

Empresa

Pendente





Nº ALVARÁ: 327/2025

VÁLIDO ATÉ 21/08/2026

IDENTIFICAÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL: RENYLAB LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
NOME FANTASIA: QUALLITA - RENEYLAB CONTROLE DE QUALIDADE
TIPO DE ESTABELECIMENTO: LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE.

CNPJ: 07.258.038/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL: -
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2016

CLASSIFICAÇÃO E ATIVIDADE LICENCIADA (CNAE)

Atividade Licenciada: Risco Nível III
71201-00/01 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

ENDEREÇO COMPLETO

LOGRADOURO: RUA BARONESA MARIA ROSA, 68
BAIRRO: BOA MORTE
MUNICÍPIO: BARBACENA

CEP: 36201-002
UF: MG

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: FERNANDA CARVALHO VAZ DE MELLO.
Nº DO CONSELHO: CRF/MG: 15.838

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME: ANDRE CAMARGO VALE.

CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O alvará sanitário é emitido considerando a veracidade dos documentos anexados e declarados no processo, segundo a legislação vigente.

A omissão ou prestar falsas informações constitui crime previsto no código penal, DECRETO LEI Nº 2848 de Dezembro de 1940, art: 299.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Os dados abaixo correspondem a quem efetuou a solicitação.

Nº DO PROTOCOLO: BB25081100003

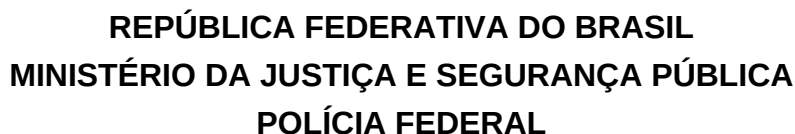
DATA DA EMISSÃO: 21/08/2025



QRCode para verificação de autenticidade

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO NO ESTABELECIMENTO, EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO;
2. QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DEVERÁ SER COMUNICADA À SEÇÃO COMPETENTE NO PRAZO REGULAMENTAR;
3. ESTA CONCESSÃO PODERÁ SER CASSADA A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE DEIXEM DE EXISTIR AS CONDIÇÕES QUE LEGITIMARAM A CONCESSÃO DA LICENÇA.



CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - CLF

Nº: 2020-00562391

Vencimento: 31/08/2027

RAZÃO SOCIAL/NOME: RENYLAB LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

NOME FANTASIA: QUALLITA-RENYLAB CONTROLE DE QUALIDADE

ENDEREÇO: BARONESA MARIA ROSA, 68 - BOA MORTE - BARBACENA/MG - CEP: 36.201-002

CNPJ/CPF: 07.258.038/0001-08

CNAE PRINCIPAL:

- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas

CNAE(s) SECUNDÁRIO(S):

CRC: 2011016092

NCM / Produto	Atividades
2915.31.00 / ACETATO DE ETILA	Utilização para Consumo
2914.11.00 / ACETONA	Utilização para Consumo
2915.21.00 / ÁCIDO ACÉTICO	Utilização para Consumo
2916.31.10 / ÁCIDO BENZÓICO	Utilização para Consumo
2810.00.10 / ÁCIDO BÓRICO	Utilização para Consumo
2806.10.10; 2806.10.20 / ÁCIDO CLORÍDRICO	Utilização para Consumo
2915.11.00 / ÁCIDO FÓRMICO	Utilização para Consumo
2811.19.90 / ÁCIDO IODÍDRICO	Utilização para Consumo
2807.00.10; 2807.00.20 / ÁCIDO SULFÚRICO	Utilização para Consumo
2915.24.00 / ANIDRIDO ACÉTICO	Utilização para Consumo
2836.40.00 / BICARBONATO DE POTÁSSIO	Utilização para Consumo
2827.10.00 / CLORETO DE AMÔNIO	Utilização para Consumo
2903.11.20 / CLORETO DE ETILA	Utilização para Consumo
2852.10.14; 2827.39.99 / CLORETO DE MERCÚRIO II	Utilização para Consumo
2903.12.00 / CLORETO DE METILENO	Utilização para Consumo
2903.13.00 / CLOROFÓRMIO	Utilização para Consumo
2841.50.12 / CROMATO DE POTÁSSIO	Utilização para Consumo
2841.50.14 / DICROMATO DE POTÁSSIO	Utilização para Consumo
2841.30.00 / DICROMATO DE SÓDIO	Utilização para Consumo
2921.19.19; 2921.19.15 / DIETILAMINA	Utilização para Consumo
2909.44.11; 2909.11.00 / ÉTER ETÍLICO	Utilização para Consumo

2921.19.11 / ETILAMINA	Utilização para Consumo
2924.19.29 / FORMAMIDA	Utilização para Consumo
2814.20.00 / HIDRÓXIDO DE AMÔNIO	Utilização para Consumo
2825.10.20 / HIDROXILAMINA	Utilização para Consumo
2914.12.00 / METILETILCETONA	Utilização para Consumo
2924.19.21 / N-METILFORMAMIDA	Utilização para Consumo
2841.61.00 / PERMANGANATO DE POTÁSSIO	Utilização para Consumo
2902.30.00; 2707.20.00 / TOLUENO	Utilização para Consumo

Certifico que a pessoa acima referida está autorizada a exercer as atividades com os produtos químicos descritos neste certificado, sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Brasília	19/08/2026	POLÍCIA FEDERAL SISTEMA - SIPROQUIM
Local	Data	Homologador

Caso deseje verificar a autenticidade do Certificado gerado pelo sistema, consulte no site do DPF (www.pf.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

REGISTRO
23.602

REGIONAL
CRF/MG

VALIDADE
20/07/2027

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SEG. A SEX.
08:00 às 18:00

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL

Renylab - Lab. de Controle de Qualidade Ltda
- Epp

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

Laboratório de Controle de Qualidade

ENDEREÇO

R. Baronesa Maria Rosa, 68 - CEP: 36201-002

CNPJ

07.258.038/0001-08

LOCALIDADE

Boa Morte

CIDADE

Barbacena/MG

FARMACÊUTICO(S) DIRETOR/RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

NOME

Fernanda Carvalho Vaz de Mello

INSCRIÇÃO HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA

15.838

Seg/Sex:09:00 às 11:30 - 14:00 às 18:00

FARMACÊUTICO(S) ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S)

NOME

Luciary Bertolino Rodrigues
Coimbra

INSCRIÇÃO HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA

20.918

Seg/Sex:08:00 às 12:00 - 13:00 às 18:00

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito no Conselho Regional de Farmácia, atendendo a todos os requisitos do art.22, parágrafo único e art.24, ambos da Lei 3820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 2º, 3º caput, 5º, 6º inciso I, todos da Lei 13.021/14.

A autenticidade e/ou validade jurídica dessa Certidão será comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através do leitor de QR-Code.

O documento impresso deverá ser reimpresso a cada 90 (noventa) dias.

Expedida em 20/07/2026 e emitida no dia 20/07/2026



Código de
Autenticidade
062727200202320606

Ato n.º 004/2026, de 05 de janeiro de 2026.

“Institui Equipe de Planejamento de Contratações.”

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO:**

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Franco – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos;

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;
- i) Raiany Thaimeny Nery – Farmacêutica.

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465
541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:46:41
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V.** O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI.** O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. O Médico Instrutor do NEP, Dr. Matheus Iago Bonifácio, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;

IX. A Auxiliar de Farmácia, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e a gestora dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:104655416
66

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:47:09
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

*"Nomeia Agente de Contratações,
Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem
nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá
outras providências"*

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigesima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquagésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 06 de janeiro de 2026.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA**

De	Licitação
Para	Contabilidade e Tesouraria
Processo nº	048/2026
Objeto	Contratação da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.

Solicito ao Setor de Contabilidade e Tesouraria informar a existência de dotação orçamentária para o objeto acima especificado, conforme requisição competente, bem como informação se há existência de recursos financeiros para cobrir a dotação orçamentária requerida, o valor total da contratação é de R\$1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), sendo o valor unitário de cada serviço de R\$796,20 (Setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

Informo ainda que, o processo administrativo nº 038/2026 - dispensa eletrônica nº 008/2026, cujo objeto também era análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG foi declarado FRACASSADO.

Barbacena, 08 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
do CISRU Centro Sul

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Informo que as despesas para a Contratação da Empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU CENTRO SUL, no valor total de R\$ 1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), sendo o valor unitário de cada serviço R\$796,20 (setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 –Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0003 - Gestão do Consórcio – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Informo ainda que, estamos incluindo em nossa programação financeira o valor acima descrito, para cobertura das despesas estimadas no Processo Administrativo.

DECLARO, por fim, sob as penas da Lei, que o objeto que se pretende contratar, está de acordo com a Legislação Pertinente e que tais despesas não comprometerão os orçamentos do Consórcio nos próximos dois anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 09 de setembro de 2026.

Austéria Morais Ladeira
CRC/MG–095093/O-6
Assessora Contábil

Thamiris Aparecida Campos Castro
Tesoureira

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Carlos Augusto Soares do Nascimento - Presidente do CISRU Centro Sul

Data : 09/09/2026

Senhor Presidente,

Venho, por este, solicitar a V.Ex^a autorização para prosseguimento do Processo Administrativo objetivando a contratação da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul, no valor total de R\$1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul

**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para contratação da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul, tendo em vista a solicitação e justificativa efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VALOR DESPENDIDO COM OBJETOS
DE MESMA NATUREZA NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Requerido:	Coordenação de Compras e Contratos
Objeto:	Contratação da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul, para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.

Solicito à Sra. Ana Paula de Matos Nascimento - Coordenadora de Compras e Contratos informar o valor despendido para a contratação de objetos de mesma natureza da contratação acima especificada, nos termos do §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, a ser apurado através do somatório do que já foi gasto no presente exercício financeiro com objetos de mesma natureza do que se pretende contratar, ou seja, Testes e análises técnicas - CNAE 7120-1/00.

Tal informação se faz necessária para formalização de processo de Dispensa de Licitação, para contratação acima descrita.

Barbacena, 10 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
do CISRU Centro Sul

Da : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Ana Paula de Matos Nascimento - Coordenadora de Compras e Contratos

Data : 10/09/2026

Prezada Senhora,

Encaminho a V. S^a o Processo Administrativo nº 048/2026 – Dispensa Eletrônica nº 009/2026, cujo objeto constitui na contratação da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul, para cadastro no Sistema Informatizado de Gestão de Compras.

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul

**INFORMAÇÃO DE GASTO COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA
NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Considerando o disposto no §1º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que não foi despendido nenhum valor no presente exercício financeiro, com objetos da mesma natureza do que se pretende contratar através de dispensa de licitação, ou seja, Testes e análises técnicas - CNAE 7120-1/00.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 10 de setembro de 2026.

Ana Paula de Matos Nascimento
Coordenadora de Compras e Contratos
do CISRU Centro Sul

**ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E
VIABILIDADE DO PROCESSO**

Processo nº: 048/2026

Dispensa Eletrônica nº: 009/2026

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026, às 10h, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise das justificativas e observações apresentadas pela Gerente Administrativa, dos “Documentos de Habilitação” da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, estabelecida na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 68, bairro Boa Morte em Barbacena/MG, CEP 36.201-002, objetivando a contratação desta para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul, no valor total de R\$1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), enquadrando-o nos ditames do Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A razão da escolha da contratada, conforme exigido no inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, encontra-se no Documento de formalização nº 014/2026 da Enfermagem. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise dos “Documentos de Habilitação”, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social Consolidado; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS e aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho); Declaração expressa de que a SEGOV não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais; Comprovante de inscrição Municipal; Certidão Negativa de Falência e Concordata; Alvará de localização e alvará sanitário com prazo expirado, devidamente acompanhado do protocolo de renovação. Foram realizadas consultas públicas em nome da empresa e também de seus sócios, quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e já fora consultada a Coordenação de Compras sobre o valor dispendido neste exercício financeiro, com o mesmo objeto que se pretende contratar. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa encontra-se em plenas condições de contratar com o Consórcio. Destaca-se que fora instaurado o processo administrativo nº 038/2026 – Dispensa eletrônica nº 008/2026 para o objeto

em questão, o procedimento foi devidamente divulgado e julgado, entretanto a única empresa participante não atendeu as exigências de habilitação, sendo o processo declarado fracassado. Para a comprovação do valor proposto, observou-se que este está abaixo do estimado para o processo nº 038/2026 determinado com base na pesquisa de preços nº 038/2026 no portal Compras.Gov, fato que comprova os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado. O procedimento será enviado à Controladoria Interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer da controladoria interna seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 11 de setembro de 2026.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 11/09/2026 10:36:00

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: **07.258.038/0001-08** **040.537.356-29** **226.074.138-00**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

(Minuta Contratual – Adaptada do anexo II do aviso de dispensa eletrônica nº 004/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISRU
CENTRO SUL E A EMPRESA
ESPECIALIZADO
..... PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE
BIOQUÍMICA QUE COMPROVE A
QUALIDADE DA ÁGUA UTILIZADA NA CME
CLASSE I (SIMPLIFICADA) INSTALADA NA
SEDE DO COMPLEXO REGULADOR EM
BARBACENA/MG**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.258.038/0001-08, sediada na Rua Baronesa Maria Rosa, Bairro Boa Morte em Barbacena/MG, CEP 36.201-002, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Fernanda Carvalho Vaz de Mello e/ou André Camargo Vale, sócios administradores, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2026 – Dispensa Eletrônica nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	----------------	---------	-----------------	----------------------------	----------------------

01	Análise bioquímica que comprove a qualidade da água – Coleta em dois pontos e análise com base na Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde (The Standard Methods for the examination of water and wastewater), edição vigente de: a) Coliformes totais; b) Contagem de microrganismos aeróbios mesófilos; c) Escherichia coli; d) Cloretos; e) Dureza total; f) Ferro (Fe) e g) pH.	Serviço	02	1.592,40	796,20
Valor total: R\$1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).					
Especificação*: Conforme estabelecido no Aviso de Contratação nº 004/2026 e seus anexos, proposta do(a) contratado(a) e relatório de julgamento					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Aviso de contratação direta nº 004/2026;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação, considerando que os serviços devem ser realizados de modo padronizados e específicos, cuja execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Consórcio. A vedação à subcontratação assegura também que a responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços recaia exclusivamente sobre a contratada facilitando a fiscalização e o controle pelo Consórcio. Destaca-se que permitir a subcontratação poderia introduzir riscos adicionais, como atrasos na execução dos serviços, divergências na qualidade destes e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas, o que comprometeria a eficiência e a eficácia da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.3. PREÇO

1.3.1. O valor total da contratação é de R\$1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), conforme valor unitário disposto na tabela constante no subitem 1.2. deste termo.

1.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

1.4. FORMA DE PAGAMENTO

1.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

1.5. PRAZO DE PAGAMENTO

1.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

1.5.3. No caso de atraso no pagamento ocasionada pelo Contratante, os valores devidos ao contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.6.1. O pagamento será efetuado após a entrega definitiva dos uniformes, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução pelo fiscal e pelo gestor do contrato, conforme o disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.6.2. Quando houver entrega dos uniformes em desacordo com as especificações do edital ou deste instrumento, o fiscal ou o gestor efetuarão a glosa total ou parcial do objeto comunicando a empresa para que regularize a entrega ou emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

1.6.3. O setor competente por verificar o(s) veículo(s), bem como o para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.6.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da contratada, em 27/08/2026.

1.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.14. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.15. São obrigações do Contratante:

1.15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.15.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do ambiente, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

1.15.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.15.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.15.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

1.15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.15.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.16. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.17. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.18.1. Assinar o Contrato;

1.18.2. Executar os serviços de coleta em dois pontos e emissão dos laudos em até 30 (trinta) dias, após o envio da autorização de fornecimento pelo CISRU Centro Sul.

1.18.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data do fim dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

1.18.4. Arcar integralmente com os custos relacionados os frascos coletores, etiquetas, deslocamento para coleta, emissão e envio dos laudos e demais custos necessários para a boa execução dos serviços.

1.18.5. Descartar corretamente os resíduos gerados quando da execução dos serviços.

1.18.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades.

1.18.7. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente contratação.

1.18.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

1.18.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o serviço com avarias ou defeitos.

1.18.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura.

1.18.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.18.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

1.18.13. Executar a prestação dos serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

1.18.14. Dar ciência ao CISRU Centro Sul imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada nos serviços executados.

1.18.15. Emitir a respectiva nota fiscal, constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, retenções aplicadas, atentando para que a discriminação do serviço esteja de acordo com o termo de referência.

1.18.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta.

1.18.17. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido Aviso de Contratação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido ao baixo valor da contratação, tal exigência poderia onerar os prestadores e diminuir a competitividade na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) descumprir cláusulas contratuais.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

moratória em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1) Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

2) Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i, j, k, l e m, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Programação Orçamentária do Consórcio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 –Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0003 - Gestão do Consórcio – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda CNPJ Nº: 07.258.038/0001-08 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Fernanda Carvalho Vaz de Mello e/ou André Camargo Vale
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócios administradores
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____

À

Controladoria Interna

Processo nº: 048/2026

Dispensa Eletrônica nº: 009/2026

Prezada Senhora,

Esta Agente de Contratação recebeu, a solicitação do Gerente de enfermagem do CISRU Centro Sul formalizada em 08 de setembro de 2026, visando a contratação da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul, no valor total de R\$1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Considerando as justificativas apresentadas no Documento de formalização de demanda nº 014/2026 – Gerência de Enfermagem, tomo a liberdade de sugerir que seja formalizado Processo de dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 para contratação da referida empresa.

Destaca-se que fora instaurado o processo administrativo nº 038/2026 – Dispensa eletrônica nº 008/2026 com disputa para o objeto em questão e que o procedimento foi devidamente divulgado e julgado, entretanto a única empresa participante não atendeu as exigências de habilitação, sendo o processo declarado fracassado.

Há de se considerar também, que esta Agente de Contratação e Equipe de Apoio já verificaram os documentos da Renylab e constataram que esta encontra-se devidamente habilitada e apta a contratar com este Consórcio.

Sendo assim, peço a verificação, conforme determina a Circular nº 002/2023 da Assessoria Jurídica, com relação ao pedido feito pelo Gerente de enfermagem, quanto à regularidade do processo, da forma de contratação para que possamos formalizar o Processo de Dispensa Eletrônica, tendo em vista o entendimento entre as partes a respeito dos preços a serem cobrados pela prestação dos serviços.

Envio-lhe a minuta contratual para sua aprovação.

Barbacena, 11 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
Do CISRU Centro Sul



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº: 048/2026

Dispensa de Licitação nº: 009/2026 – Eletrônica

Objeto: Contratação da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.

Valor total Estimado: R\$1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO.	Fundamento Legal	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)	Observação
Houve abertura de processo administrativo?	Art. 12, inciso VI, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.	Sim	001	-
Foi adotada a forma eletrônica para a formalização do processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	-	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	080 a 086	-
Consta documento de formalização de demanda?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	001	-
Foi certificado que	Art. 18 da Lei	Não	-	Justificativa



o objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações?	nº 14.133/2021.			constante no documento de formulação de demanda
Há Estudo Técnico Preliminar?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Não	-	Justificativa constante no documento de formulação de demanda
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.	Não	-	Justificativa constante no documento de formulação de demanda
Há Análise de Riscos?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Não	002	A justificativa encontra-se no documento de formalização de demanda.
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de	Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplica	-	-



sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?				
Há termo de referência ou de projeto básico?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	018	
Foram utilizados modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico desenvolvido pela Assessoria Jurídica ou houve justificativa para sua não utilização?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Sim	018	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Não se aplica	-	Não foram realizadas alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Assessoria Jurídica ou houve justificativa para sua não utilização?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Sim	101	-
Sendo adotado modelos padronizados de instrumentos contratuais, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Não se Aplica	-	Não foram adotadas alterações.
Foi demonstrado	Art. 72, inciso	Sim	088	-



que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	IV, da Lei nº 14.133/2021.			
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.	Não se Aplica	-	Contratação não envolve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? Consultado em momento oportuno, após definição da empresa vencedora.	Art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	040 a 081	-
Houve a autorização da autoridade competente?	Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	090	-
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	Não foi adotado o SRP.



Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Conforme Decreto 002/2023 do CISRU Centro Sul.	Não se Aplica	-	-
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de mercado, conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações?	Art. 23, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	005 a 043	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no âmbito do Consórcio no exercício financeiro?	Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	093	-
Foi efetuada a publicação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido,	Art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplica	-	-



com a manifestação de interesse do Consórcio em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação?				
Caso tenha sido realizada dispensa convencional, sem a utilização de plataforma eletrônica, há justificativa quanto a não adoção do procedimento eletrônico?	Decreto 002/2023 do CISRU Centro Sul	Não se Aplica	-	Realizada Dispensa Eletrônica.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021.	Não	-	Não foi adotado essa forma de pagamento no âmbito do CISRU Centro Sul.
Em caso negativo, foi adotado outra forma de pagamento?	Art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim	-	Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de fatura ou boleto bancário.
O processo foi direcionado à participação exclusiva de ME/EPP ou houve reserva de cota	Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.	Sim	-	-



para participação exclusiva de ME/EPP, conforme o caso?				
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dos benefícios destinados às ME/EPP?	Art. 49 da Lei Complementar 123/2006.	Não se aplica	-	Houve direcionamento
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	-
Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar?	Art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	Não houve indicação de marca
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a	Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	Não houve vedação de marca



existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?				
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Art. 44, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica	-	-

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Processo fracassado.

Barbacena, 17 de setembro de 2026.

Janaína Malta Sobrinho
Assessora de Controle Interno

Ciente:

Assinatura
Agente Responsável pela Formalização do Processo

De : Karina Augusta da Silva – Agente de Contratações

Para : Sr. Aurélio Suenes de Resende - 1º Vice-Presidente do Consórcio

Data : 17/09/2026

Senhor Vice Presidente,

Venho por este, encaminhar a V.Ex^a o Processo Administrativo Nº 048/2026 – Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 009/2026, para que se proceda à adjudicação/homologação, conforme as atribuições que lhe são conferidas conforme Ato nº 018/2025.

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação do
CISRU Centro Sul

Ato nº 018/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Delega Competência para Adjudicar e Homologar Processos Licitatórios e Ratificação de Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e considerando:

- a impossibilidade de cadastro do presidente do Consórcio, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no Sistema de Gestão de Acesso – SIASG do Ministério da Economia;
- que para proceder a adjudicação e homologação de processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação no sistema Comprasnet é exigido o cadastro no SIASG;
- que desde a posse do novo presidente a equipe de licitação está tentando efetuar o cadastro deste no SIASG, sem sucesso, devido alguma incompatibilidade entre o cadastro neste e em outros sistemas do Governo Federal;
- que não há previsão para regularização da incompatibilidade, apesar do incansável esforço da equipe do Setor de Licitações;
- que não é possível deixar de adjudicar e homologar os processos licitatórios e os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as contratações resultantes desses processos serão necessárias em breve;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a função de adjudicar e homologar os processos de licitação e as dispensas/inexigibilidades de licitação para o 1º Vice-Presidente do Consórcio, Sr. Aurélio Suenes de Resende, portador do CPF nº 036.329.366-33.

Parágrafo Único – A delegação se aplica apenas para o ato de adjudicar e homologar os processos, a autorização para a abertura dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação continuam sendo de responsabilidade do Presidente do Consórcio.

Art. 2º A delegação será temporária, cessando seus efeitos quando a incompatibilidade de cadastro no SIASG for resolvida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo Setor de Licitações devem continuar com as tratativas com o Ministério da Economia para tentar solucionar o problema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena, MG, 05 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação de empresa para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço.

A análise do Controle Interno concluindo pela legalidade da Dispensa nos termos do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo a contratação da empresa Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.038/0001-08, para realização de análise bioquímica que comprove a qualidade da água utilizada na CME Classe I (simplificada) instalada na sede do complexo regulador em Barbacena/MG, conforme determina a resolução da ANVISA (RDC15 de 2012), para fins de regularidade sanitária sob responsabilidade do CISRU Centro Sul, pelo valor total de R\$1.592,40 (Um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul